



RELATÓRIO

PROCESSO: 00066.0388492015-86

INTERESSADO: EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de processo que tem por escopo analisar o pedido da Embraer S.A. quanto à concessão de isenção a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo do avião ERJ-190-300, referente ao parágrafo 25.841(a)(2), do RBAC 25, que fora endereçado a esta diretoria para relatoria do feito, em face de sorteio realizado pela Assessoria Técnica – ASTEC, no dia 24 de junho.

1.2. A Embraer S.A. apresentou por meio da Carta GCF-1282/2015, datada de 1º de setembro de 2015 (Doc. 0111846), a petição de isenção do parágrafo 25.841(a)(2), do RBAC 25, para o avião ERJ-190-300, referente aos casos de despressurização da aeronave causadas por falhas não contidas de motor, o qual assevera o seguinte:

“25.841(a)(2) A aeronave deve ser projetada de maneira que os ocupantes não serão expostos a altitude pressão de cabine que exceda aos seguintes valores após eventos de descompressão a partir de qualquer falha que não seja determinada como extremamente improvável:

- (i) Vinte e cinco mil (25.000) pés por mais do que 2 minutos; ou
- (ii) Quarenta mil (40.000) pés em qualquer duração.”

1.3. A Gerência de Engenharia de Produto – GCEN, da Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR, por meio da Nota Técnica nº 17(SEI)/2016/GCEN/GGCP/SAR (Doc. 0112374), emitiu parecer técnico com vistas a embasar o pedido de isenção constante da Ficha de Controle de Assunto Relevante – FCAR SM-4 (Doc. 0363811), intitulada “*Uncontained Engine Rotor Burst Hitting Pressurized Cabin*”, aplicável à aeronave categoria transporte ERJ 190-300, referente ao parágrafo RBAC 25.841(a)(2).

1.4. Por sua vez, a Gerência Técnica de Processo Normativo – GTPN, da SAR, mediante a expedição da Nota Técnica nº 41(SEI)/2017/GTPN/SAR (Doc. 0543075), complementou as argumentações da GCEN, com a finalidade de esclarecer a respeito da natureza do processo de concessão de isenção, abordando os aspectos fáticos, de segurança operacional, de interesse público e quanto à legislação de regência da matéria.

1.5. Em prosseguimento, a GTPN remeteu o processo para aquiescência da SAR e posterior encaminhamento à Assessoria Técnica – ASTEC, com vistas à apreciação para instrução e deliberação em reunião de Diretoria, o que foi feito por intermédio do Despacho datado de 18 de maio de 2017 (Doc. 0543100).

1.6. Por fim, vieram os autos à relatoria deste Diretor, por meio do Despacho da ASTEC (Doc. 0703435), em razão de distribuição precedida de sorteio realizado na sessão pública de 24 de maio de 2017.

1.7. É o relatório.

RICARDO BEZERRA

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 26/07/2017, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0839529** e o código CRC **2EEEC53D**.

SEI nº 0839529